

**LEI Nº 1150, DE 30 DE JUNHO DE 2004.**

Publicado no D.O.E. Nº 10.788, em  
29/07/2004, Pág: 16 E 17

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a DOAÇÃO de terreno que especifica e dá outras providências.**

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar um terreno do Patrimônio Público Municipal, situado no **DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA – DIM**, às margens da BR 304, à **Empresa SANDORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) 06.343.620/0001-00, que tem como objetivo a implantação de uma fábrica produtos de higiene pessoal (creme dental adulto e creme dental infantil, fio dental, escova de dente e antisséptico bucal). O terreno em apreço terá uma área de 4.510 m<sup>2</sup> quatro mil, (quinhentos e dez metros quadrados), correspondente ao Lote 09, da Quadra E, com os seguintes limites e dimensões:

**Ao Norte:** com o Lote 08 da Quadra E, com 112,75m;  
**Ao Sul:** com o Lote 10 da Quadra D, com 112,75m;  
**Ao Leste:** com terreno do Sr. Alínio Cunha de Azevedo, com 40,00m;  
**Ao Oeste:** com a Rua Projetada Central, com 40,00m.

Art. 2º - Fica concedido o direito à isenção de impostos e taxas municipais, à Empresa **SANDORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA**, desde que cumpra com o estabelecido na Lei Municipal nº 1105/2003, de 19/11/2003.

Art. 3º - Em conformidade com que estatui o Art. 1º da Lei citada no Art. 2º da presente Lei, a Empresa **SANDORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA**, não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, ou fazer uso de qualquer outra forma de alienação da área ora doada, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, desde que aprovada pelo Poder Legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais concedidos, como também, ressarcir aos cofres municipais, a título de indenização, o valor venal correspondente à área doada pelo período em que se beneficiou da mesma.


Art. 4º - A Empresa acima beneficiada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para iniciar a construção da unidade industrial, e colocá-la em funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, renováveis de acordo com as justificativas apresentadas, contadas a partir da sanção da presente Lei.

§ 1º - Somente poderá a Empresa ora beneficiada obter o título definitivo de posse e propriedade (Escritura Pública), transcorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sanção da presente Lei.

§ 2º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo importará em imediata rescisão de alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2004.



**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL

